

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES – SNG, E DO SISTEMA PARA TRANSMISSÃO DOS DADOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO-SISTEMA DE CONTRATOS

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, com sede Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília/DF - CEP 70.630-902, doravante denominada **USUÁRIA**, por meio de seus representantes legais, adere aos termos e às condições do CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES - SNG, E DO SISTEMA PARA TRANSMISSÃO DOS DADOS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO-SISTEMA DE CONTRATOS ("CONTRATO"), que se encontra registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1077339, passando assim a ser titular dos direitos e obrigações naquele previstos e ainda às seguintes condições:

1. Considerando que:

1.1. a **USUÁRIA** aderiu ao "CONTRATO" em 29.08.2018, por meio de Termo de Adesão firmado na referida data e com vigência por prazo indeterminado;

1.2. a **USUÁRIA** solicitou a assinatura de novo Termo de Adesão, com data atual;

1.3. em razão do pedido da **USUÁRIA**, as Partes revogam o referido Termo de Adesão firmado em 29.08.2018 que será substituído pelo presente;

1.4. as Partes convalidam, ratificam e dão quitação referente a todos os atos praticados em decorrência do Termo de Adesão firmado em 29.08.2018, até a presente data.

2. Pelos SERVIÇOS ajustados no CONTRATO a **USUÁRIA** pagará à FENASEG e à OPERADORA DOS SISTEMAS os valores estabelecidos na TABELA DE PREÇOS vigente, divulgada pela FENASEG e/ou pela OPERADORA DOS SISTEMAS, por meio de comunicados.

2.1. A **USUÁRIA** reconhece que a vigência deste TERMO DE ADESÃO se iniciará a partir da data de concessão do primeiro acesso aos SISTEMAS pela OPERADORA DOS SISTEMAS, a qual, por sua vez, estará condicionada à entrega dos documentos da **USUÁRIA**, e à sua análise, por parte da FENASEG e da OPERADORA DOS SISTEMAS, para fins de contratação dos SERVIÇOS.

2.2. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início supracitada, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 e 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O pagamento será realizado pela **USUÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia útil do

mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, sendo certo que a FENASEG e a OPERADORA DOS SISTEMAS enviarão as respectivas notas fiscais à USUÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, na proporção informada pela FENASEG e/ou pela OPERADORA DOS SISTEMAS, acrescendo-se, no caso de atraso, multa penal de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

2.4. O atraso no pagamento supra, além da incidência de juros de mora e multa, autorizará a imediata suspensão dos SERVIÇOS contratados, independente de prévia notificação.

3. A USUÁRIA poderá, sem ônus e a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante comunicação por escrito, não representando tal denúncia a rescisão do CONTRATO, mas, apenas, a exclusão da USUÁRIA que, no entanto, continuará responsável pelo pagamento de eventuais valores em aberto relacionados aos SERVIÇOS prestados.

4. Na hipótese de existência de restrições financeiras incluídas em favor da USUÁRIA quando da denúncia do presente TERMO DE ADESÃO, ficará suspenso o acesso da USUÁRIA para fins de envio de informações sobre novas restrições financeiras no SNG, continuando ativo o acesso para envio de informações sobre baixa de restrições financeiras, ficando a USUÁRIA obrigada a continuar procedendo ao envio de tais informações até que todas as restrições financeiras em seu favor sejam baixadas e a pagar os valores em decorrência de tais baixas.

5. A adesão ao CONTRATO e as declarações de vontade nele constantes serão celebrados em caráter definitivo entre as Partes, e não contemplam qualquer hipótese de arrependimento, obrigando-as, por si, herdeiros e sucessores a qualquer título.

6. Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874/2019; e Decreto nº 10.278/2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620/2023.

Brasília/DF, 8 de março de 2024.

Assinado de forma digital por
WASHINGTON MOREIRA
CORRENTE:00761538780
Dados: 2024.03.08 17:08:54
-03'00'

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
USUÁRIA